



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 639/89

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Aos Secretários Municipais, responsável pela Contabilidade, Engenheiro, Mestre de Obras, Tesoureiro, Auxiliares de Contabilidade, Chefes de Serviços, Agente Tributário, Escriturários, Motorista de veículo oficial e Encarregada do Serviço Militar e Incra, designados pelo Prefeito Municipal a se ausentarem do município em objeto de serviço, além do transporte serão pagas Diárias.

Parágrafo Único - O valor de cada diária, corresponderá a Dois MVR(Maior Valor Referência), vigente no mês.

Art.2º - Aos demais servidores municipais designados pelo Prefeito a se ausentarem do município em objeto de serviço, a diária corresponderá a Hum e meio MVR(Maior valor Referência), vigente no mês.

Art.3º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

§ 1º - Nos deslocamentos para a capital do Estado, as diárias serão pagas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por três.

Art.4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por Conta das Dotações Orçamentárias próprias.

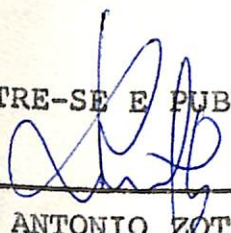
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 17 dias do mês de agosto de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


Nelson Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VITOR ANTONIO ZOTTIS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO